

RESOLUÇÃO CONAPREV nº 02/2025

Delibera favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 66/2023, com a redação dada ao seu art. 6º.

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, composto por representantes de órgãos ou entidades responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme deliberado na 82ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2025, na cidade de São Paulo/SP, com base no art. 14 do seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a votação da PEC nº 66/2023, recentemente aprovada na Câmara dos Deputados, com expressiva votação (353 votos favoráveis, 76 contrários e 3 abstenções) e em primeiro turno no Senado Federal;

CONSIDERANDO que a referida PEC nº 66/2023, além de permitir a criação do Programa de Regularização Previdenciária, corrige uma grave e histórica injustiça tributária contra os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Estados e Municípios, ao revogar a incidência do PASEP sobre suas receitas previdenciárias, limitando a incidência, tão somente, sobre as receitas decorrentes de suas receitas próprias de Taxa de Administração, por meio da disposição prevista em seu art. 6º;

CONSIDERANDO que a atual forma de tributação a que são submetidos os entes subnacionais, na medida em que contribuem ao PASEP sobre a integralidade das receitas tributárias e, também, sobre os repasses previdenciários para custeio dos seus respectivos Regimes de Previdência, não é imposta à União (RPPS da União), ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou aos regimes de previdência complementar (RPC), configurando-se em grave e inaceitável assimetria;

CONSIDERANDO que o art. 6º da PEC 66/2023 representa um resgate da igualdade federativa, assegurando que os recursos arrecadados para custear aposentadorias e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais não sejam indevidamente subtraídos para custeio de ações absolutamente estranhas aos respectivos regimes;

CONSIDERANDO que essa medida trará alívio fiscal direto e imediato aos Estados e Municípios, contribuindo para o equilíbrio atuarial e financeiro exigido dos Regimes Próprios de Previdência Social desses entes pelo *caput* do art. 40 da Constituição Federal;

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, Resolução em Apoio à aprovação do art. 6º da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 66/2023, que limita a incidência do PASEP às receitas da taxa de administração da unidade gestora do RPPS.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2025.

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Presidente do CONAPREV

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
1º Vice-presidente

DANIEL RIBEIRO SILVA
2º Vice-presidente